



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	90
P.A.	10466/26
Data.	22/07/26
Ass.	<i>[assinatura]</i>

CONTRATO N ° ____/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 10.466/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de serviços comuns de engenharia para a execução de manutenção corretiva, ampliação, modificação, modernização e execução de obras em redes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica urbana e rural no Município de Varginha/MG,

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	91
P.A.	10466/26
Data.	22/07/26
Ass.	h

compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, disponibilização de equipamentos, ferramentas, veículos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, diante as condições estabelecidas no Edital de Licitação, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° __/2026**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1.1 Prazos de atendimento das ordens de serviço

A CONTRATADA deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos, contados a partir da data de sua emissão

Para os serviços de **manutenção corretiva**, o prazo máximo para a execução será de até **5 (cinco) dias úteis**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização

A CONTRATANTE poderá estabelecer prazos diferenciados para determinadas demandas, em função da complexidade do serviço, localização ou grau de criticidade, os quais deverão ser formalmente indicados na respectiva Ordem de Serviço.

2.1.2 Prazo para correção de não conformidades

As não conformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo estabelecido na Notificação, o qual deverá considerar a natureza e a complexidade da irregularidade.

O descumprimento dos prazos de correção poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais.

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





2.1.3 Prazo de Vigência

A presente contratação será efetivada por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia / /**2026**, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A execução dos serviços observará a sistemática de remuneração por Unidade de Referência (UR), conforme critérios estabelecidos na planilha orçamentária contratual;

2.2.2 Cada Unidade de Referência (UR) corresponderá a conjunto padronizado de serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, encargos e demais insumos necessários à completa execução da intervenção correspondente, conforme especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.2.3 A Contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a complexidade e volume estimado das demandas, incluindo equipes técnicas qualificadas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

2.2.4 Os serviços compreenderão intervenções em redes aéreas e subterrâneas, manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, modernização de pontos de iluminação, implantação e adequação de infraestrutura elétrica, instalação e substituição de componentes do sistema e demais atividades correlatas previstas na planilha orçamentária;

2.2.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, padrões aplicados pela CEMIG, boas práticas de engenharia, normas de





segurança do trabalho e especificações estabelecidas neste CONTRATO;

2.2.6 A CONTRATANTE será responsável pelo gerenciamento das demandas operacionais, cabendo-lhe:

- Receber notificações;
- Definir prioridades;
- Emitir ordens de serviço;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.2.7 A Contratada somente poderá executar serviços mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais formalmente autorizadas pela fiscalização;

2.2.8 A remuneração da Contratada ocorrerá exclusivamente em função das Unidades de Referência efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, conforme critérios estabelecidos na planilha orçamentária contratual;

2.2.9 Não haverá garantia de consumo mínimo contratual, podendo os quantitativos efetivamente executados variar conforme as necessidades da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

2.2.10 Excepcionalmente, para assegurar a continuidade operacional mínima dos serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, será prevista Unidade de Referência específica de disponibilidade operacional mensal mínima – UR-DISP, destinada à manutenção de estrutura básica de atendimento, equipe, veículos, equipamentos, ferramentas e meios de comunicação necessários ao pronto atendimento;

2.2.11 A UR-DISP não se confunde com pagamento por serviços executados, nem substitui a medição das demais Unidades de Referência previstas na planilha orçamentária, destinando-se exclusivamente à garantia de prontidão operacional





mínima da contratada durante a vigência contratual, conforme critérios definidos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.3.1.1 Os serviços do presente CONTRATO deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões estabelecidos pela CEMIG, boas práticas de engenharia, normas de segurança do trabalho e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e neste CONTRATO;

2.3.1.2 A Contratada deverá disponibilizar estrutura operacional adequada à execução das atividades, incluindo mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

2.3.1.3 Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, observando as prioridades operacionais definidas pela fiscalização.

2.3.2 Serviços de manutenção da iluminação pública

Os serviços de manutenção corretiva compreenderão todas as intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento do sistema de iluminação pública municipal, incluindo reparos, substituições, adequações e demais intervenções necessárias à normalização dos pontos de iluminação pública.

As intervenções poderão abranger redes aéreas e subterrâneas, dispositivos elétricos, estruturas de suporte, pontos de iluminação e demais componentes associados ao sistema.





2.3.4 Serviços de ampliação e extensão de rede

A Contratada poderá executar serviços relacionados à ampliação, modificação, adequação e modernização da infraestrutura de iluminação pública e redes de distribuição de energia elétrica, conforme demandas emitidas pela CONTRATANTE.

Os serviços poderão compreender implantação de novos pontos de iluminação, adequações em infraestrutura elétrica, substituição tecnológica de equipamentos, melhorias operacionais e demais intervenções correlatas previstas na Planilha Orçamentária.

2.3.5 Execução dos serviços por Unidade de Referência (UR)

Os serviços serão executados conforme sistemática de Unidade de Referência (UR), considerando conjuntos padronizados de intervenções operacionais definidos pela CONTRATANTE na Planilha Orçamentária contratual.

Cada Unidade de Referência (UR) compreenderá todos os insumos necessários à completa execução da intervenção, correspondente, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, encargos, transporte e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

A Contratada deverá executar integralmente os serviços correspondentes à Unidade de Referência autorizada pela CONTRATANTE, observando os padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste CONTRATO.

2.3.6 Estrutura Operacional

A Contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda estimada dos serviços, incluindo:

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





- Equipes técnicas qualificadas;
- Veículos adequados às atividades;
- Equipamentos de segurança;
- Ferramentas e instrumentos necessários à execução;
- Meios de comunicação operacional.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificação da disponibilidade e adequação da estrutura operacional apresentada;

A estrutura operacional mínima exigida para atendimento das demandas de manutenção corretiva poderá ser vinculada à Unidade de Referência de disponibilidade operacional mensal mínima – UR-DISP, prevista na Planilha Orçamentária, devendo a Contratada comprovar sua manutenção durante o respectivo período de medição;

A UR-DISP compreenderá a manutenção de equipe mínima, veículo adequado, equipamentos, ferramentas, meios de comunicação operacional e demais recursos necessários ao pronto atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, não abrangendo materiais, serviços ou intervenções específicas que possuam Unidade de Referência própria na Planilha orçamentária.

2.3.7 Gestão das demandas e comunicação operacional

A CONTRATANTE será responsável pelo recebimento, registro, triagem, controle e gerenciamento das demandas relacionadas ao sistema de iluminação pública municipal, incluindo solicitações provenientes da população, órgãos públicos e demais canais institucionais de atendimento.

Compete exclusivamente à CONTRATANTE:

- Receber as reclamações e solicitações;
- Definir prioridades operacionais;





- Classificar as ocorrências;
- Emitir as respectivas ordens de serviço;
- Controlar o fluxo de atendimento das demandas.

A Contratada atuará exclusivamente na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização responsável;

A comunicação operacional entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer por meios formais definidos pela fiscalização, podendo incluir sistemas informatizados, correio eletrônico, aplicativos corporativos, relatórios operacionais ou outros mecanismos oficiais de controle;

A Contratada deverá manter meios adequados de comunicação operacionais para atendimento das demandas emitidas pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

2.3.8 Destinação de materiais retirados e resíduo

A Contratada deverá promover a adequada destinação dos materiais retirados, resíduos e componentes substituídos durante a execução dos serviços, observado a legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes e orientações da CONTRATANTE;

Os materiais removidos que possuam possibilidade de reaproveitamento, guarda, devolução ou destinação específica deverão ser apresentados à fiscalização, que definirá o tratamento adequado, conforme interesse público e condições técnicas verificadas;

Resíduos como lâmpadas, luminárias, cabos, componentes eletrônicos, reatores, drivers, conectores, embalagens, resíduos de escavação e demais materiais decorrentes das intervenções deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, áreas verdes ou locais não autorizados.





A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de destinação, relatórios ou documentos equivalentes que demonstrem o adequado tratamento dos resíduos gerados.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com a demanda da CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço (OS), expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, em cujo teor constarão as descrições do serviço, locais e prazos determinados para execução.

Os serviços objetos da presente contratação serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, cujas execuções ocorrerão por demanda, considerando a natureza variável dos serviços.

Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária possuem caráter estimativo, tendo sido definidos como base em levantamento técnico histórico de demandas do Município e projeções de necessidades futuras, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, conforme as demandas efetivamente verificadas pela CONTRATANTE.

Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades do Município, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, tampouco garantia de solicitação mínima de serviços à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**





contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização das obras, desde que os mesmos tenham sido executados a contento;

3.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as respectivas medições, mediante depósito bancária em favor da Contratada;

3.3 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 3.1, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IPCA – IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

3.4 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, após a apresentação dos documentos e informações, conforme se segue:

- a)** Planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização das obras e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b)** Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- c)** Relação nominal dos trabalhadores em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal;
- d)** Folha de pagamento analítica;
- e)** Comprovante de pagamento do salário;
- f)** Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- g)** Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada





do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;

h) Declaração quanto a informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital e informações à Previdência Social;

i) Registro de Ponto;

j) Atestados médicos admissionais e demissionais;

k) Recibo de férias

l) Rescisões de Contratos;

m) Comprovantes de pagamentos de vale-transporte e auxílio alimentação;

n) Comprovantes de pagamento de seguros inseridos no BDI;

o) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;

- No último pagamento – ao encerramento do Contrato – a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos.
- **OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda, através do seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

3.5 Os documentos referentes as Guias Previdência Social – G.P.S e do F.G.T.S poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente por servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto;





3.6 O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal n. 2.872/96, com redação dada pela Lei n. 3.528/2001.

3.7. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma de Legislação pertinente.

3.8. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo 2º da Lei ° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros;

5.1.2 observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes no Termo de Referência;

5.1.3 arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos aí encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc;

5.1.4 apresentar, sob pena de rescisão contratual, a caução de que trata o item 10.2





deste CONTRATO, na forma e prazo previstos no referido item;

5.1.5 manter as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente;

5.1.6 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.7 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

5.1.8 apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, o nome da pessoa que a representará na execução do Contrato, agindo de forma idêntica em caso de eventual substituição do indicado;

5.1.9 acatar as ordens exaradas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** sobre o objeto do presente Contrato;

5.1.10 assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras contratadas.

5.1.11 efetuar a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** ou **"RRT – Registro de Responsabilidade Técnica** junto ao CREA/MG ou o **Registro de responsabilidade Técnica – RRT** junto ao CAU/MG, referente ao objeto deste CONTRATO, devendo apresenta-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA, ou com o Artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 91/2014;

5.1.12. observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução das obras objeto do presente contrato e Termo de Referência;

5.1.13 responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros,





decorrentes de culpa sua ou dolo na execução das obras objetos deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**;

5.1.14. apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo à **CONTRATANTE** responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto do Contrato;

5.1.15. cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento;

5.1.16. obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução das obras e o Contratante, qualquer que seja o pretexto;

5.1.17. em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais ou qualquer outro decorrente da contratação sua, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir sua regular execução;

5.1.18. adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive quanto à preservação de bens da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	109
P.A.	30466/26
Data.	22/04/26
Ass.	

5.1.19. manter Diário de Obra no local da prestação de serviços;

5.1.20. o Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, deverá participar das obras objeto do Contrato, devendo o mesmo assinar a "**ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**" ou "**RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**" inicial dos serviços, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 emitir as Ordens de Serviço que autorizarão a execução dos serviços pela Contratada;

6.1.2 definir prioridades, planejar as intervenções e gerenciar as demandas relacionadas ao sistema de iluminação pública;

6.1.3 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados;

6.1.4 analisar, validar e aprovar as medições apresentadas pela Contratada;

6.1.5 efetuar os pagamentos devidos, conforme os serviços efetivamente executados e aprovados;

6.1.6 notificar à Contratada quanto as irregularidades identificadas na execução contratual;

6.1.7 aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;

6.1.8 manter registros organizados da execução contratual, garantindo a rastreabilidade das informações.

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Primavera - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	105
P.A.	10466/20
Data.	22/04/20
Ass.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a CONTRATANTE Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da CONTRATANTE Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	106
P.A.	10466/26
Data.	22/07/26
Ass.	

- I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
 - c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CONTRATANTE Pública Municipal;
 - g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	107
P.A.	10466/26
Data.	22/07/26
Ass.	<i>[assinatura]</i>

licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PRODUTORA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	108
P.A.	10466/26
Data.	22/07/26
Ass.	

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	109
P.A.	0466/26
Data.	22/07/26
Ass.	

7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	110
P.A.	30466/26
Data.	22/07/26
Ass.	

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ _____

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Poderá ser admitida o reajuste contratual, observada a periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

9.2 O reajuste de preços, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionado à aprovação por parte do contratante após análise da competente

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.016-050

📞 (35) 3690-1470

📧 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	111
P.A.	30466/26
Data.	22/04/26
Ass.	

documentação;

9.3 Poderá ser admitida a revisão/reequilíbrio contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, art 124, inciso II, alínea "d".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

10.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 30 **Organograma:** 03.001.001 **Função:** 15 **Subfunção:** 451 **Programa:** 5100
Ação: 2488 **Natureza:** 3.3.90.39 **Recurso:** 1.751.000.0000.0000

11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	113
P.A.	10466/29
Data.	22/07/26
Ass.	

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br

